

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, visto que esta aquisição tem como objetivo manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba. – COMTUR – **PROCESSO 001/2020, PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - EDITAL 002/2020.**

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, de um lado **A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA- COMTUR**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 – Bairro Perequê-Açu – Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr José Pinto de Souza Americano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 – Bairro Perequê-Açu, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME**, CNPJ 03.360.968/0001-17 com sede a Rua Paraná, nº 281– Bairro Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Sr (a). Anna Carolina Mendonça Fernaine, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.615.806-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 308.160.828-71, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 001/2020, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei 13.303/16, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, visto que esta aquisição tem como objetivo manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, e acordo com a A.F expedida pela **CONTRATANTE**

Quantidades e valores em anexo a este contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 226.845,70 (Duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 001/2020**.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.

2.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

2.6. Fica neste ato certo que, apesar do valor e quantidade orçado e definido neste termo, a contratante só pagará apenas pelos materiais solicitados efetivamente pelas AF, sendo que eventualmente falta de utilização dos materiais por parte da contratante, não constituirá a contratado o direito de receber por ele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.

3.2. Objeto contratado deverá obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento - A.F devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura até o dia....., podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior à 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - A.F., expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Técnica Operacional da Comtur, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela Comtur, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Comtur, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à Comtur;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A Comtur poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a Comtur;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a Comtur, provenientes da execução deste contrato;

c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A Comtur se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a)** Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b)** Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F.;
- c)** Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.
- d)** Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b)** Não manter a proposta;
- c)** Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo de Licitação 001/2020**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

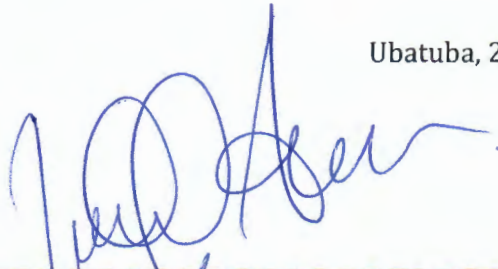
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

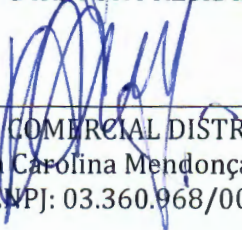
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 20 de Julho de 2020.

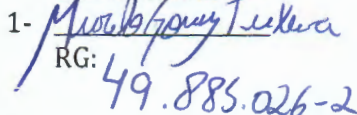


COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO.
DIRETOR PRESIDENTE



UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME
Anna Carolina Mendonça Fernaine
CNPJ: 03.360.968/0001-17

Testemunhas:

1- 
RG: 49.885.026-2

2- _____
RG: _____

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Valor Unt	Valor Total
1	Água sanitária com cloro ativo contendo 5 Litros	Galão	800	R\$ 11,35	R\$ 9.080,00
2	Álcool etílico 70% - desinfetante à base de álcool etílico a 70%	Galão	150	R\$ 76,30	R\$ 11.445,00
3	Balde Plástico 20L	Unidade	72	R\$ 12,80	R\$ 921,60
4	Balde Plástico 5L	Unidade	72	R\$ 6,85	R\$ 493,20
5	Borracha preta para rodo de alumínio 40 cm	Unidade	72	R\$ 6,10	R\$ 439,20
7	Cera incolor 5L	Unidade	30	R\$ 57,80	R\$ 1.734,00
8	Cesto plástico de lixo para banheiro 10L	Unidade	60	R\$ 6,64	R\$ 398,40
9	Cloro ativo hipoclorito de sódio 5L	Galão	800	R\$ 20,10	R\$ 16.080,00
10	Copo descartável para água transparente, 180 ml, resistente. - embalagem: plástica com 100 unidades. Caixa contendo 2.500 unidades.	Caixa	85	R\$ 76,25	R\$ 6.481,25
11	Copo plástico p/ café 50ml, resistente, transparente c/ 5000 unidades.	Caixa	36	R\$ 101,45	R\$ 3.652,20
12	Desinfetante frasco com 5 (cinco) litros	Unidade	800	R\$ 12,30	R\$ 9.840,00
13	Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerossol, biodegradável. Validade, impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 380 ml.	Unidade	100	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
14	Detergente líquido neutro galão com 5L, biodegradável e testado dermatologicamente	Galão	75	R\$ 19,43	R\$ 1.457,25
15	Esponja espuma dupla face	Unidade	144	R\$ 1,70	R\$ 244,80
16	Flanela - 38 cm x 58 cm	Unidade	50	R\$ 3,04	R\$ 152,00
17	Gel higienizador para as mãos, com álcool 70 antisséptico galão 5L	Galão	120	R\$ 91,50	R\$ 10.980,00

18	Inseticida aerosol a base de água utilização locais externos- descrição: multinseto 300ml.	Unidade	120	R\$ 13,40	R\$ 1.608,00
19	Isca para baratas	Unidade	150	R\$ 9,68	R\$ 1.452,00
20	K-OTHRINE CE 25 250ml inseticida para controle de baratas e insetos	unidade	120	R\$ 61,38	R\$ 7.365,60
21	Limpa carpete 5l	Unidade	10	R\$ 16,75	R\$ 167,50
23	Limpador Multiuso com cloro 500ml	Unidade	30	R\$ 4,58	R\$ 137,40
24	Lustra moveis contendo 500ml	Unidade	70	R\$ 27,44	R\$ 1.920,80
25	Luva anti-derrapante tam. G	Unidade	120	R\$ 3,65	R\$ 438,00
26	Luva anti-derrapante tam. M	Unidade	120	R\$ 3,65	R\$ 438,00
27	Luva anti-derrapante tam. P	Unidade	120	R\$ 3,65	R\$ 438,00
28	Mascara para pintura descartável	Unidade	120	R\$ 6,68	R\$ 801,60
29	Pá de lixo com cabo longo	Unidade	72	R\$ 6,15	R\$ 442,80
30	Pano (chão) de limpeza branco	Unidade	240	R\$ 3,84	R\$ 921,60
31	Pano de Prato	Unidade	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
32	Papel higiênico Econômico 8 rolos 300mx10cm de bobina	Fardo	700	R\$ 66,10	R\$ 46.270,00
33	Papel Toalha Bobina 6 rolos 20x20Mts	Fardo	500	R\$ 66,30	R\$ 33.150,00
34	Papel toalha extra branco- descrição: especificações técnicas cor: branca multifolhadas - 2 dobras embalagem contém mínimo 1250 folhas 2 dobras cada tamanho mínimo folha 20 cm x 20 cm	Fardos	1800	R\$ 16,45	R\$ 29.610,00
35	Rodo de enxugar - descrição: com cabo plástico e duas borrachas, resistente, 40 cm.	Unidade	120	R\$ 8,65	R\$ 1.038,00
36	Rodo de enxugar - descrição: com cabo plástico e duas borrachas, resistente, 90 cm.	Unidade	120	R\$ 13,80	R\$ 1.656,00
39	Saco para lixo, 40 litros, pacote com 5 unidades, REFORÇADO	Pacote	500	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00

40	Saco para lixo, 60 litros, pacote com 5 unidades, REFORÇADO	Pacote	500	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00
41	Saco para lixo, 100 litros, pacote com 10 unidades, REFORÇADO	Pacote	500	R\$ 10,19	R\$ 5.095,00
42	Saco para lixo, 240 litros, pacote com 5 unidades, REFORÇADO	Pacote	500	R\$ 16,45	R\$ 8.225,00
43	Suporte para papel Higiênico	Unidade	20	R\$ 31,70	R\$ 634,00
44	Vassoura de nylon com cabo uso interno com cerdas macias	Unidade	120	R\$ 12,40	R\$ 1.488,00
45	Vassoura Piaçava	Unidade	120	R\$ 19,35	R\$ 2.322,00
46	Vassoura sanitária	Unidade	50	R\$ 8,60	R\$ 430,00